



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período: 01/05/2026 à 31/05/2026

14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	10/04/2026	30/04/2026	11/05/2026	311	26/01/2026	1	10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	22032	2025005411	1.648,90	1.648,90
2 *	17/04/2026	30/04/2026	06/05/2026	2511	03/03/2026	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	23852	2026004930	23.205,90	23.205,90
3 *	22/04/2026	30/04/2026	06/05/2026	2512	03/03/2026	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	23853	2026004929	69.538,56	69.538,56
4	22/04/2026	30/04/2026	11/05/2026	12550	30/12/2025	1	08.990.948/0001-43 - CRP TECNOLOGIA S.A,	1541	2025009972	96.190,00	96.190,00
5 *	22/04/2026	30/04/2026	06/05/2026	2506	03/03/2026	1	11.696.367/0001-08 - AUTO POSTO COMETA LTDA.	77943	2026004928	11.422,58	11.422,58
6	24/04/2026	30/04/2026	11/05/2026	3563	26/03/2026	1	05.808.979/0001-42 - V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA - ME	11341	2026007714	13.839,00	13.839,00
7	24/04/2026	30/04/2026	11/05/2026	199	05/01/2026	3	19.822.396/0001-80 - JOHNYMAR DA SILVA COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS	154	2025009092	11.554,00	11.554,00
8	24/04/2026	30/04/2026	11/05/2026	201	05/01/2026	3	19.822.396/0001-80 - JOHNYMAR DA SILVA COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS	154	2025009096	238,00	238,00
9	24/04/2026	30/04/2026	11/05/2026	208	05/01/2026	3	19.822.396/0001-80 - JOHNYMAR DA SILVA COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS	154	2025009094	2.916,00	2.916,00
10	29/04/2026	30/04/2026	13/05/2026	25	15/01/2026	1	03.419.267/0001-06 - EVOLUTEX MANUFATURA DE ROUPAS LTDA	138098	2025005903	314.421,38	314.421,38
11	29/04/2026	30/04/2026	13/05/2026	26	15/01/2026	1	03.419.267/0001-06 - EVOLUTEX MANUFATURA DE ROUPAS LTDA	138099	2025005903	168.238,61	102.018,86
12	29/04/2026	30/04/2026	18/05/2026	26	15/01/2026	1	03.419.267/0001-06 - EVOLUTEX MANUFATURA DE ROUPAS LTDA	138099	2025005903	168.238,61	66.219,75
13 *	04/05/2026	29/05/2026	13/05/2026	34	15/01/2026	1	28.288.997/0001-46 - HR SERVIÇOS E NEGÓCIOS PARA EMPRESAS EIRELI	1091	2025005903	185.699,34	185.699,34
14	11/05/2026	29/05/2026	22/05/2026	3893	22/04/2026	1	27.563.168/0001-61 - DJ DISTRIBUIDORA LTDA	2729	2026009687	19.832,00	19.832,00
15	11/05/2026	29/05/2026	21/05/2026	3895	22/04/2026	1	38.403.151/0001-63 - AUTO CENTER ERIC OSVIN LTDA	10852	2026009686	2.809,20	2.809,20
16 *	13/05/2026	29/05/2026	21/05/2026	3776	14/04/2026	1	45.332.507/0001-80 - JJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	181	2026008608	55.528,00	55.528,00
17	15/05/2026	29/05/2026	26/05/2026	199	05/01/2026	4	19.822.396/0001-80 - JOHNYMAR DA SILVA COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS	159	2025009092	25.766,00	25.766,00
18	15/05/2026	29/05/2026	26/05/2026	208	05/01/2026	4	19.822.396/0001-80 - JOHNYMAR DA SILVA COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS	159	2025009094	16.563,00	16.563,00
19	18/05/2026	29/05/2026	27/05/2026	3611	01/04/2026	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	23980	2026008175	24.312,36	24.312,36
20	18/05/2026	29/05/2026	27/05/2026	3612	01/04/2026	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	23981	2026008177	80.731,48	80.731,48
21	18/05/2026	29/05/2026	27/05/2026	3616	01/04/2026	1	11.696.367/0001-08 - AUTO POSTO COMETA LTDA.	78310	2026008174	6.714,98	6.714,98

CATEGORIA DE CONTRATO: Locações

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	13/04/2026	30/04/2026	04/05/2026	1145	05/01/2026	3	37.344.017/0001-76 - II IGREJA PRESBITERIANA DE GURUPI	3	2025020133	18.000,00	18.000,00

**ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS****Período: 01/05/2026 à 31/05/2026****14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO****FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos****CATEGORIA DE CONTRATO: Locações**

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
2	28/04/2026	30/04/2026	08/05/2026	3958	02/03/2026	1	10.590.590/0001-03 - KARAJAS SERVICOS DE TRANSPORTES E LIMPEZA LTDA	36	2024006948	30.128,00	30.128,00
3	29/04/2026	30/04/2026	08/05/2026	2455	13/02/2026	2	01.447.846/0001-37 - INSTITUTO EDUC. SOCIAL EVANG. DE GURUPI	2	2026000336	25.000,00	25.000,00
4	07/05/2026	29/05/2026	15/05/2026	4796	27/04/2026	1	29.842.046/0001-30 - NOVA LOCACOES DE ESTRUTURA E COMUNICACAO LTDA	50	2026009932	12.896,67	12.896,67
5	12/05/2026	29/05/2026	20/05/2026	209	09/01/2026	4	28.081.881/0001-31 - CEC - CENTRO DE ENSINO O CASTELINHO LTDA	5	2024001516	60.000,00	60.000,00
6	14/05/2026	30/05/2026	20/05/2026	1145	05/01/2026	4	37.344.017/0001-76 - II IGREJA PRESBITERIANA DE GURUPI	4	2025020133	18.000,00	18.000,00
7	15/05/2026	29/05/2026	20/05/2026	2455	13/02/2026	3	01.447.846/0001-37 - INSTITUTO EDUC. SOCIAL EVANG. DE GURUPI	3	2026000336	25.000,00	25.000,00
8	19/05/2026	29/05/2026	22/05/2026	285	05/01/2026	10	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	1389	2025016002	9.000,00	9.000,00
9	19/05/2026	29/05/2026	22/05/2026	285	05/01/2026	11	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	1390	2025016002	2.900,00	2.900,00
10	19/05/2026	29/05/2026	22/05/2026	285	05/01/2026	12	08.532.353/0001-44 - LS PRODUTOS E SERVICOS LTDA	1391	2025016002	3.100,00	3.100,00
11	20/05/2026	29/05/2026	22/05/2026	2388	12/01/2026	1	28.905.239/0001-20 - INSTITUTO RESTAURANDO VIDAS-IRV	1	2025024375	10.000,00	10.000,00
12	20/05/2026	29/05/2026	22/05/2026	2388	12/01/2026	2	28.905.239/0001-20 - INSTITUTO RESTAURANDO VIDAS-IRV	2	2025024375	10.000,00	10.000,00
13	20/05/2026	29/05/2026	22/05/2026	2388	12/01/2026	3	28.905.239/0001-20 - INSTITUTO RESTAURANDO VIDAS-IRV	3	2025024375	10.000,00	10.000,00
14	20/05/2026	29/05/2026	22/05/2026	2388	12/01/2026	4	28.905.239/0001-20 - INSTITUTO RESTAURANDO VIDAS-IRV	4	2025024375	10.000,00	10.000,00

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	22/04/2026	30/04/2026	04/05/2026	210	05/01/2026	5	06.203.355/0001-64 - BRT COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - ME	13570	2025018381	2.205,00	2.205,00
2	22/04/2026	30/04/2026	04/05/2026	210	05/01/2026	6	06.203.355/0001-64 - BRT COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - ME	13569	2025018381	3.192,00	2.892,00
3	22/04/2026	30/04/2026	04/05/2026	210	05/01/2026	6	06.203.355/0001-64 - BRT COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - ME	13569	2025018381	3.192,00	300,00
4	23/04/2026	30/04/2026	08/05/2026	2569	05/03/2026	1	52.829.619/0001-07 - EMPRESA EIFFEL SOLUCOES INTEGRADAS LTDA	202600005	2026000358	10.890,00	10.890,00
5	28/04/2026	29/05/2026	08/05/2026	2543	26/02/2026	1	01.210.830/0001-06 - FUNDACAO UNIRG	2032026	2025010207	27.249,60	27.249,60
6	29/04/2026	30/04/2026	08/05/2026	206	05/01/2026	2	02.738.286/0001-32 - G & Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA	1044	2025000329	10.909,09	10.909,09
7	29/04/2026	30/04/2026	08/05/2026	206	05/01/2026	3	02.738.286/0001-32 - G & Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA	1034	2025000329	10.909,09	10.909,09
8	29/04/2026	30/04/2026	11/05/2026	3721	10/04/2026	1	25.449.425/0001-03 - BARROS E COVALO LTDA	81	2026005657	11.340,00	11.340,00
9	04/05/2026	29/05/2026	20/05/2026	3524	23/03/2026	1	02.420.128/0001-30 - COM4 DATA CENTER LTDA	74333	2025000534	916,66	916,66

**ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS****Período: 01/05/2026 à 31/05/2026****14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO****FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos****CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço**

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
10	04/05/2026	29/05/2026	11/05/2026	1147	23/01/2026	4	45.954.745/0001-28 - RPC TRANSPORTE LTDA	67	2026000298	226.075,36	226.075,36
11	06/05/2026	29/05/2026	20/05/2026	2931	20/03/2026	1	10.581.069/0001-00 - PAIVA E BIÂNGULO CONSULTORIA S/S LTDA	69	2026004590	21.000,00	21.000,00
12	06/05/2026	29/05/2026	20/05/2026	2491	19/01/2026	3	50.459.223/0001-90 - CARLOS RICARDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	19	2025025088	22.000,00	22.000,00
13	06/05/2026	29/05/2026	20/05/2026	284	05/01/2026	4	58.003.493/0001-01 - DATTA TECH CONSULTORIA E INOVACAO B2B LTDA	51	2025004656	1.742,22	1.742,22
14 *	12/05/2026	29/05/2026	13/05/2026	11	13/01/2026	11	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	4	2024005966	314,16	314,16
15	12/05/2026	29/05/2026	20/05/2026	4110	15/04/2026	1	32.965.361/0001-69 - KP SISTEMAS DE INFORMACAO PARA GESTAO PUBLICA MUNICIPAL LTDA	971	2024011956	5.541,94	5.541,94
16	13/05/2026	29/05/2026	22/05/2026	210	05/01/2026	7	06.203.355/0001-64 - BRT COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - ME	14891	2025018381	2.205,00	2.205,00
17	13/05/2026	29/05/2026	22/05/2026	210	05/01/2026	8	06.203.355/0001-64 - BRT COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - ME	14890	2025018381	3.192,00	3.192,00
18	20/05/2026	29/05/2026	22/05/2026	206	05/01/2026	4	02.738.286/0001-32 - G & Q GESTAO E QUALIDADE CONSULTORES LTDA	1057	2025000329	10.909,09	10.909,09

FONTE: 550 - Transferência do Salário-Educação**CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens**

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	27/04/2026	29/05/2026	07/05/2026	2669	02/03/2026	3	45.152.193/0001-34 - ELIZABETE DE O BRITO PIRES LTDA	2238	2026005818	118.189,71	118.189,71
2	27/04/2026	29/05/2026	07/05/2026	2670	02/03/2026	3	45.152.193/0001-34 - ELIZABETE DE O BRITO PIRES LTDA	2239	2026005818	25.006,30	25.006,30
3	04/05/2026	29/05/2026	07/05/2026	2669	02/03/2026	2	45.152.193/0001-34 - ELIZABETE DE O BRITO PIRES LTDA	2325	2026005818	49.760,96	49.760,96
4	04/05/2026	29/05/2026	07/05/2026	2670	02/03/2026	2	45.152.193/0001-34 - ELIZABETE DE O BRITO PIRES LTDA	2243	2026005818	51.334,68	51.334,68
5	08/05/2026	30/05/2026	20/05/2026	2675	02/03/2026	3	29.831.800/0001-36 - M N B LOGISTICA DE ALIMENTOS LTDA	4147	2026005815	214.997,98	214.997,98
6	08/05/2026	30/05/2026	20/05/2026	2673	02/03/2026	1	37.000.148/0001-36 - SUPERMERCADO IGUATU LTDA	15265	2026005811	128.468,58	128.468,58
7	20/05/2026	29/05/2026	25/05/2026	2669	02/03/2026	4	45.152.193/0001-34 - ELIZABETE DE O BRITO PIRES LTDA	2667	2026005818	41.241,93	41.241,93
8	20/05/2026	29/05/2026	25/05/2026	2670	02/03/2026	4	45.152.193/0001-34 - ELIZABETE DE O BRITO PIRES LTDA	2666	2026005818	107.567,25	107.567,25

FONTE: 552 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens**

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	27/04/2026	30/04/2026	11/05/2026	3760	08/04/2026	1	050.345.221-10 - WANDERSON FONSECA AGUIAR	7568541	2026008924	23.783,38	23.783,38
2	27/04/2026	30/04/2026	13/05/2026	3701	08/04/2026	1	827.171.501-10 - ADERACI CHAVES DO NASCIMENTO	7568425	2026008876	23.783,38	23.783,38



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período: 01/05/2026 à 31/05/2026

14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO

FONTE: 552 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	VENCIMENTO	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
3 *	28/04/2026	30/04/2026	11/05/2026	3687	08/04/2026	1	236.260.891-34 - ROMEL CUNHA BRITO	7573920	2026008875	21.456,04	21.456,04
4	30/04/2026	30/04/2026	20/05/2026	3739	08/04/2026	1	004.151.681-80 - NILTON JOSE DE LIMA	7578188	2026008938	4.322,50	4.322,50
5	30/04/2026	30/04/2026	20/05/2026	3750	08/04/2026	1	059.106.181-30 - DANIELA PEREIRA FIGUEREDO	7579162	2026008911	1.131,84	1.131,84
6	30/04/2026	30/04/2026	20/05/2026	3664	08/04/2026	1	354.763.971-91 - PAULO ERNEI BARREIRA NOGUEIRA	7569750	2026008854	7.017,50	7.017,50
7	30/04/2026	30/04/2026	20/05/2026	3694	08/04/2026	1	466.793.081-00 - MARIA ZULEIDE JACOBINA DE LIMA	7578213	2026008868	4.322,50	4.322,50
8	04/05/2026	29/05/2026	20/05/2026	3747	08/04/2026	1	056.491.971-30 - MARCELO PEREIRA FIGUEREDO	7581057	2026008934	4.077,00	4.077,00
9	04/05/2026	29/05/2026	20/05/2026	3753	08/04/2026	1	534.758.791-15 - VALDECI RODRIGUES PINTO	7570239	2026008930	7.017,50	7.017,50
10	04/05/2026	29/05/2026	20/05/2026	3699	08/04/2026	1	822.153.911-20 - MARLY DE LIMA	7578156	2026008867	3.500,00	3.500,00
11	07/05/2026	29/05/2026	20/05/2026	3740	08/04/2026	1	004.464.291-12 - RODRIGO LUSTOSA CORREIA	7577198	2026008936	7.017,50	7.017,50
12	07/05/2026	29/05/2026	20/05/2026	3695	08/04/2026	1	492.287.491-72 - MIRINALDO BASTOS ROCHA	7573255	2026008877	4.751,25	4.751,25
13	07/05/2026	29/05/2026	20/05/2026	3726	08/04/2026	1	598.753.131-49 - LUIZ ALVES DE MOURA	7590201	2026008941	14.798,16	14.798,16
14	07/05/2026	29/05/2026	20/05/2026	3771	08/04/2026	1	626.078.551-87 - ANTONIO TRANQUEIRA AZEVEDO	7591623	2026008902	6.090,00	6.090,00
15	07/05/2026	29/05/2026	20/05/2026	3757	08/04/2026	1	896.562.021-04 - VALDECI SANTANA NASCIMENTO	7569630	2026008924	9.060,92	9.060,92
16	11/05/2026	29/05/2026	20/05/2026	3729	08/04/2026	1	233.734.661-72 - ENILVANDO LEAL DA SILVA	7597149	2026008898	14.694,30	14.694,30
17	11/05/2026	29/05/2026	20/05/2026	3722	08/04/2026	1	301.351.681-04 - JOVERCINO PEREIRA SALGADO	7569642	2026008937	2.346,85	2.346,85
18	11/05/2026	29/05/2026	20/05/2026	3722	08/04/2026	2	301.351.681-04 - JOVERCINO PEREIRA SALGADO	7598835	2026008937	2.026,80	2.026,80
19	12/05/2026	29/05/2026	20/05/2026	3720	08/04/2026	1	000.310.481-88 - TEREZINHA DE JESUS VIEIRA RODRIGUES	7603857	2026008931	4.885,80	4.885,80
20	12/05/2026	29/05/2026	20/05/2026	3704	08/04/2026	1	591.802.261-91 - BRAZ RODRIGUES SIQUEIRA	7597785	2026008890	14.694,30	14.694,30
21	14/05/2026	29/05/2026	20/05/2026	3687	08/04/2026	2	236.260.891-34 - ROMEL CUNHA BRITO	7607234	2026008875	9.189,05	9.189,05
22	19/05/2026	29/05/2026	26/05/2026	3742	08/04/2026	1	323.419.031-34 - JESUITA BARROS LIMA	7616971	2026008932	14.763,77	14.763,77
23	19/05/2026	30/05/2026	26/05/2026	3682	08/04/2026	1	802.837.648-72 - IKUO SUZUKI	7604817	2026008883	15.030,00	15.030,00

ORDENADOR DE DESPESA

**Estado do Tocantins
Município de Gurupi
Secretaria Municipal de Educação**

JUSTIFICATIVA N. 18/2026

**QUANTO À INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
(01/05/2026 à 31/05/2026)**

Considerando que, a ordem cronológica é instituto previsto em Lei, que se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo 141 da Lei n. 14.133, de 01/05/2021, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção à essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa, **JUSTIFICO** a quebra da ordem cronológica para pagamento dos fornecedores/credores abaixo:

Processo	Fornecedor	Nota Fiscal	Valor	Data da Liquidação	Data do Pagamento
2026004930	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	23852	R\$: 23.205,90	17/04/2026	06/05/2026
2026004929	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	23853	R\$: 69.538,56	22/04/2026	06/05/2026

NOTA DE JUSTIFICATIVA

A inversão da ordem cronológica de pagamento verificada entre os fornecedores acima se deu por equívoco operacional, conforme apurado internamente.

Além disso, houve falha reiterada no setor de Tesouraria, que não observou corretamente a ordem de envio e liquidação dos processos, o que contribuiu para a ocorrência da inversão indevida.

Reconhecemos que o ocorrido não atende ao princípio da estrita observância da ordem cronológica, conforme estabelece o art. 5º da Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023, porém salientamos que não houve má-fé ou favorecimento, tratando-se de falha humana e procedimental já identificada.

Como medida corretiva, será adotado um controle mais rigoroso na triagem, conferência e execução dos pagamentos, além de reforço nas orientações aos servidores envolvidos quanto à obrigatoriedade de seguir a ordem cronológica, conforme previsto no §1º do art. 10 da referida Instrução Normativa.

Gurupi-TO, 08 dia do mês de junho de 2026.

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1.640/2024

**Estado do Tocantins
Município de Gurupi
Secretaria Municipal de Educação**

JUSTIFICATIVA N. 19/2026

**QUANTO À INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
(01/05/2026 à 31/05/2026)**

Considerando que, a ordem cronológica é instituto previsto em Lei, que se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo 141 da Lei n. 14.133, de 01/05/2021, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção à essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa, **JUSTIFICO** a quebra da ordem cronológica para pagamento dos fornecedores/credores abaixo:

Processo	Fornecedor	Nota Fiscal	Valor	Data da Liquidação	Data do Pagamento
2026004928	11.696.367/0001-08 - AUTO POSTO COMETA LTD	77943	R\$: 11.422,58	22/04/2026	06/05/2026

NOTA DE JUSTIFICATIVA

A inversão da ordem cronológica de pagamento verificada entre os fornecedores acima se deu por equívoco operacional, conforme apurado internamente.

Além disso, houve falha reiterada no setor de Tesouraria, que não observou corretamente a ordem de envio e liquidação dos processos, o que contribuiu para a ocorrência da inversão indevida.

Reconhecemos que o ocorrido não atende ao princípio da estrita observância da ordem cronológica, conforme estabelece o art. 5º da Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023, porém salientamos que não houve má-fé ou favorecimento, tratando-se de falha humana e procedimental já identificada.

Como medida corretiva, será adotado um controle mais rigoroso na triagem, conferência e execução dos pagamentos, além de reforço nas orientações aos servidores envolvidos quanto à obrigatoriedade de seguir a ordem cronológica, conforme previsto no §1º do art. 10 da referida Instrução Normativa.

Gurupi-TO, 08 dia do mês de junho de 2026.

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1.640/2024

Estado do Tocantins
Município de Gurupi
Secretaria Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA N. 20/2026

QUANTO À INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
(01/05/2026 à 31/05/2026)

Considerando que, a ordem cronológica é instituto previsto em Lei, que se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo 141 da Lei n. 14.133, de 01/05/2021, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção à essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa, **JUSTIFICO** a quebra da ordem cronológica para pagamento dos fornecedores/credores abaixo:

Processo	Fornecedor	Nota Fiscal	Valor	Data da Liquidação	Data do Pagamento
2025005903	28.288.997/0001-46 - HR SERVIÇOS E NEGÓCIOS PARA EMPRESAS EIRELI	1091	R\$ 185.699,34	04/05/2026	13/05/2026

NOTA DE JUSTIFICATIVA

Em atenção ao apontamento referente à inversão da ordem cronológica de pagamento entre a Nota Fiscal nº 1091, emitida pela empresa HR Serviços e Negócios para Empresas EIRELI, inscrita no CNPJ nº 28.288.997/0001-46, no valor de R\$ 185.699,34, liquidada em 04/05/2026 e paga em 13/05/2026, e a Nota Fiscal nº 138099, emitida pela empresa Evolutex Manufatura de Roupas LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.419.267/0001-06, no valor de R\$ 168.238,61, informamos que foi realizada consulta ao departamento responsável pela execução financeira dos pagamentos.

Conforme esclarecimentos prestados, na data de 13/05/2026 não havia disponibilidade financeira suficiente para quitação integral da Nota Fiscal nº 138099 da empresa Evolutex Manufatura de Roupas LTDA. Diante dessa limitação, optou-se pelo pagamento parcial da obrigação, sendo efetuada, inicialmente, a quantia de R\$ 102.018,86 em 13/05/2026, permanecendo o saldo de R\$ 66.219,75 pendente de quitação.

Na mesma data, após o pagamento parcial realizado à empresa Evolutex, foi efetuado o pagamento integral da Nota Fiscal nº 1091 da empresa HR Serviços e Negócios para Empresas EIRELI. Posteriormente, com a disponibilização dos recursos necessários, o saldo remanescente da Nota Fiscal nº 138099 foi quitado em 18/05/2026, no valor de R\$ 66.219,75.

Em razão dessa circunstância, ocorreu a inversão da ordem cronológica de pagamento, uma vez que a obrigação da empresa Evolutex não foi integralmente quitada antes da realização do pagamento à empresa HR Serviços e Negócios para Empresas EIRELI.

Reconhecemos que o ocorrido não atende à estrita observância da ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 5º da Instrução Normativa TCE/TO nº 01/2023. Contudo, cumpre ressaltar que não houve qualquer indício de favorecimento, direcionamento ou má-fé por parte dos agentes envolvidos, tratando-se de falha operacional e procedimental decorrente da insuficiência momentânea de recursos financeiros disponíveis para a quitação integral da obrigação.

Por fim, informamos que a situação foi devidamente identificada e comunicada aos setores competentes, tendo sido reforçadas as orientações internas quanto ao controle da ordem cronológica dos pagamentos, com vistas a evitar a ocorrência de situações semelhantes e assegurar a plena observância das normas aplicáveis.

Gurupi-TO, 08 dias do mês de junho de 2026.

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1.640/2024

**Estado do Tocantins
Município de Gurupi
Secretaria Municipal de Educação**

JUSTIFICATIVA N. 21/2026

**QUANTO À INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
(01/05/2026 à 31/05/2026)**

Considerando que, a ordem cronológica é instituto previsto em Lei, que se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo 141 da Lei n. 14.133, de 01/05/2021, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção à essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa, **JUSTIFICO** a quebra da ordem cronológica para pagamento dos fornecedores/credores abaixo:

Processo	Fornecedor	Nota Fiscal	Valor	Data da Liquidação	Data do Pagamento
2026008608	45.332.507/0001-80 - JJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	181	R\$: 55.528,00	13/05/2026	21/05/2026

NOTA DE JUSTIFICATIVA

A inversão da ordem cronológica de pagamento verificada entre os fornecedores acima se deu por equívoco operacional, conforme apurado internamente.

Além disso, houve falha reiterada no setor de Tesouraria, que não observou corretamente a ordem de envio e liquidação dos processos, o que contribuiu para a ocorrência da inversão indevida.

Reconhecemos que o ocorrido não atende ao princípio da estrita observância da ordem cronológica, conforme estabelece o art. 5º da Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023, porém salientamos que não houve má-fé ou favorecimento, tratando-se de falha humana e procedimental já identificada.

Como medida corretiva, será adotado um controle mais rigoroso na triagem, conferência e execução dos pagamentos, além de reforço nas orientações aos servidores envolvidos quanto à obrigatoriedade de seguir a ordem cronológica, conforme previsto no §1º do art. 10 da referida Instrução Normativa.

Gurupi-TO, 08 dia do mês de junho de 2026.

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1.640/2024

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal Educação de
Gabinete do Secretário

JUSTIFICATIVA N. 22/2026

QUANTO À INVERSÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO (01/05/2026 à 31/05/2026)

Considerando que, a ordem cronológica é instituto previsto em Lei, que se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo 141 da Lei n. 14.133, de 01/05/2021, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção à essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa, **JUSTIFICO** a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor/credor abaixo:

Processo	Fornecedor	Nota Fiscal	Valor	Data da Liquidação	Data do Pagamento
2024005966	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	4	R\$ 314,16	12/05/2026	13/05/2026

NOTA DE JUSTIFICATIVA 22/2026

A Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023-PLENO dispõe, em seu art. 2º, que a Administração Pública deve observar rigorosamente a ordem cronológica de pagamentos, a fim de assegurar tratamento isonômico entre os credores, em conformidade com os princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência. Todavia, o art. 3º do mesmo diploma admite a alteração fundamentada dessa ordem, desde que precedida de motivação explícita e formalizada em processo administrativo regularmente constituído.

Entre as hipóteses excepcionais autorizadoras da alteração da ordem cronológica, destacam-se aquelas destinadas a garantir a continuidade de serviços essenciais, bem como a observância de prazos legais cujo descumprimento possa acarretar prejuízos à Administração ou comprometer a legalidade e a eficácia dos atos administrativos.

A contratação da Imprensa Nacional para publicação de atos oficiais e editais de licitação no Diário Oficial da União – DOU ocorre sob o regime de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da exclusividade do serviço prestado.

A publicação tempestiva no DOU constitui requisito legal indispensável para a validade, transparência e eficácia dos atos administrativos e dos procedimentos licitatórios. O atraso no pagamento dos valores devidos à Imprensa Nacional poderia inviabilizar a publicidade oficial, condição essencial para a formação da validade dos atos, além de gerar risco de nulidade de processos, prejuízos ao erário e insegurança jurídica.

Nesse contexto, a situação apresentada enquadra-se nas hipóteses excepcionais

Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria Municipal Educação de
Gabinete do Secretário

previstas na Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023-PLENO, autorizando, portanto, a alteração da ordem cronológica de pagamentos em favor da Imprensa Nacional, em virtude da relevância, exclusividade e urgência inerentes ao serviço prestado.

Diante do exposto, justifica-se o pagamento prioritário dos Boletos nº 4, publicação do ofício 11697741, emitida pela Imprensa Nacional, como medida necessária à continuidade do serviço e à estrita observância dos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e transparência que regem a Administração Pública.

Gurupi/TO, 08 dias do mês de junho de 2026.

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto 1640/2024